



**TERMO DE PARCERIA 091/2025  
PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR O  
SENAC – (SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM COMERCIAL) E A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE BEM AMAR TÊM JUSTO E  
ACERTADO ESTE TERMO DE PARCERIA PARA  
REALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO.**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC AR/ES, com sede a Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, CNPJ/MF n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023, doravante denominado **CONTRATADO**; e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM AMAR**, sediado na Rua Armando Moreira de Oliveira, 145 - Goiabeiras - Vitória- ES, CEP 29075-075, CNPJ Nº 24.854.742/0001-42 representado neste ato pelo Presidente, Heleénder de Oliveira Francisco, [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem celebrar este Termo de Parceria, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.O presente Termo de Parceria tem por objeto realização de ações de educação profissional através do Programa Senac de Gratuidade (PSG), nas dependências da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM AMAR**, ou do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**. Essa parceria busca ampliar o acesso à educação gratuita para públicos de baixa renda, seguindo as diretrizes do PSG. A transparência na inclusão de candidatos encaminhados por órgãos públicos e entidades parceiras, respeitando critérios de inscrição e possibilitando turmas exclusivas, reforça o compromisso do Senac com a inclusão social e a promoção da equidade, alinhando-se plenamente aos objetivos do programa. A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM AMAR** tem como missão promover justiça, paz e alegrias as pessoas em situação de vulnerabilidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### 2.1 Compete ao **SENAC**:

- a) Responsabilizar-se pelos aspectos técnicos, pedagógicos e disponibilizar mão de obra (instrutores) para ministrar e desenvolver as atividades propostas.
- b) Respeitar a gestão do parceiro, consultando e informando sempre que se projetar mudanças no desenvolvimento dos cursos realizados.
- c) Informar a instituição sobre a realização de ações publicitárias e de imprensa sejam elas em qualquer etapa do projeto.
- d) Cumprir as datas e horários previamente acordados.
- e) Emitir certificados aos alunos participantes das ações pedagógicas mediante aprovação conforme critérios estabelecidos pelo regimento escolar do SENAC.

## 2.2 Compete ao **PARCEIRO**:

- a) Viabilizar espaço físico na instituição, bem como, água, energia elétrica, limpeza, manutenção do imóvel e do equipamento para o desenvolvimento das atividades;
- b) Colocar à disposição as dependências da instituição para a organização das ações educacionais e o atendimento dos usuários;
- c) Disponibilizar sala de aula equipada com carteiras escolares, quadro branco e ventiladores e, quando necessário, espaço para realização de aulas práticas, zelando pelo bem-estar e segurança de todas e todos envolvidos no processo de qualificação profissional;
- d) Comunicar a coordenação do SENAC eventuais dificuldades; receber visitas técnicas de acompanhamento da equipe do SENAC.
- e) Responsabilizar-se pela segurança e conservação de todos os equipamentos e utensílios do SENAC levados para a instituição;
- f) Promover a divulgação e mobilização para eventual participação nos cursos.
- g) Preencher e encaminhar os formulários de matrícula e a documentação necessária para a efetivação das matrículas, seguindo os critérios estabelecidos para cada ação e os requisitos do Programa SENAC Gratuidade.

2.3 As partes se comprometem a cumprir as leis e regulamentações infralegais relativas à proteção e privacidade de dados pessoais, a que esteja sujeito em especial as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONCESSÃO DE VAGAS**

Fica acordado a disponibilização de **190 vagas** na realização das turmas conforme Diretrizes do Programa SENAC de Gratuidade disponível no site ou acordado entre as partes.

3.1 - O controle de vagas será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

3.1.1 Registro Centralizado: As vagas concedidas serão registradas no Sistema Integrado de Gestão (SIG) do SENAC, associando cada matrícula de aluno ao CNPJ do parceiro responsável pela disponibilização da vaga.

3.1.2 Monitoramento e Relatórios: Serão elaborados relatórios periódicos a partir do SIG e do Power BI do SENAC para monitorar o uso das vagas concedidas, fornecendo análises detalhadas sobre a ocupação, perfil dos beneficiários, taxas de conclusão, entre outros indicadores relevantes.

3.1.3 Ambas as partes concordam em cooperar plenamente na implementação e manutenção deste sistema de controle de vagas, visando garantir a transparência, eficiência e sucesso das ações de educação profissional realizadas por meio desta parceria.

### **3.2 – Público- Alvo**

O público-alvo desta parceria são Mulheres, Pessoas de Baixa Renda, Jovens, Negros/Pardos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

4.1 Nenhum vínculo trabalhista, associação ou qualquer outro tipo de vínculo associativo será firmado entre as partes, as pessoas que trabalham ou exerçam funções em seu nome e sob a sua responsabilidade, responsabilizando-se cada uma das entidades por qualquer reclamação e/ou ação judicial que possa vir a ocorrer pelos empregados e prestadores de serviços que selecionar.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE**

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes. Cabe a cada instituição signatária do presente termo a responsabilidade sobre a operacionalização de suas ações nos cursos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO**

6.1 O inadimplemento por qualquer uma das partes das obrigações assumidas no presente Contrato acarretará a sua imediata extinção, obrigando-as uma vez notificado, a devolver o que por acaso foi emprestado nas condições em que receberam, respondendo ainda por eventuais perdas e danos a que der causa.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem em decorrência da operacionalização deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes, observando-se. De qualquer forma, a legislação em vigor.

7.2 Se uma das partes, a seu critério, optar por utilizar seu próprio documento para formalizar a parceria entre as partes, o referido documento será submetido a uma análise detalhada e aprovação mútua por ambas as partes antes da sua adoção como acordo definitivo. Adicionalmente, ambas as partes concordam que qualquer modificação, emenda ou alteração ao documento original proposto ou a este Termo de Parceria somente será válida quando realizada por meio de um acordo escrito e assinado por representantes autorizados de ambas as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada via Termo Aditivo.

VITÓRIA, 18 de fevereiro de 2025.

---

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**  
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023)  
Diretor Regional Substituto (Portaria SENAC Nº 12.578/2024)

---

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM AMAR**  
Heleénder de Oliveira Francisco  
Presidente

### **TESTEMUNHAS**

---

Ana Cláudia Braga Schmittid  
Coordenadora de Educação Profissional

---

Dianimer Azevedo Dutra  
Diretora de Educação Profissional – DEP

---

Rosangela Surlo Gomes  
Coordenadora de Educação Profissional